

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

#### **PROCESSO Nº. 14411**

O Município de Itapagipe/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos, para atender diversas Secretarias do Município de Itapagipe/MG, cujo processo será conduzido pela Comissão de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 002 de 14 de janeiro de 2022, e em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **1- OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste procedimento o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos, para atender diversas Secretarias do Município de Itapagipe/MG, conforme disposições constantes neste instrumento e seus anexos.

#### **1.2- Justificativa Da Modalidade**

1.2.1- O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos).

1.2.2- Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.

1.2.3- Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

#### **2- HABILITAÇÃO**

2.1- Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelopes hermeticamente fechados - contendo em sua face externa o nome da pessoa jurídica, o número do edital de credenciamento e escrito a frase "Documentos para Habilitação" - os seguintes documentos, em cópia autenticada:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN- SRF 200/2002;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
- e) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa

a tributos federais e a dívida ativa da União);

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

j) Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Agência de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

l) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por empresa de direito público ou privado, para a qual tenha prestados serviços semelhantes ao objeto deste Edital, em que ateste desempenho pleno e eficiente dos referidos serviços pela licitante interessada.

m) Termo de Aceite da Proposta Financeira (Anexo II);

n) Declaração do licitante de que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital (Anexo IV);

o) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo V);

p) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo VI);

q) Facultativamente, Termo de Renúncia, conforme Anexo VII, caso a licitante não pretenda recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação no curso de todo o procedimento de Credenciamento.

r) Tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento.

s) O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

t) O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Presidente da comissão permanente de licitação, ficará impedido de participar do certame.

2.2- O licitante interessado em se credenciar, deverá apresentar Proposta, conforme modelo disposto no Anexo II deste edital, devendo acondicionar no envelope de habilitação o referido documento.

2.3- Os envelopes de “Documentos para Habilitação” deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, de segunda à sexta-feira, das 11:00 horas às 17:00 horas.

2.4- Os documentos de habilitação, só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.

2.5- Somente poderão participar da Licitação as pessoas jurídicas que efetivamente:

2.5.1- Não estejam suspensos para licitar ou contratar com órgão público;

2.5.2- Não tenha sido declarado inidôneo por ato do poder público.

### **3- DA ABERTURA E JULGAMENTO**

3.1- A abertura dos envelopes “Documentação para Habilitação”, caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002 de 14 de janeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

3.2- A primeira etapa de abertura dos envelopes “*DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO*” será

efetuada às 13:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2023, no setor de licitações da sede da Prefeitura.

3.3- Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

3.4- Caberá aos Licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93.

3.5- A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

3.6- A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço para cada item/descrição, os constantes do Anexo I.

3.7- O presente processo visa Credenciar todos os estabelecimentos que se interessem e atendam a todos os requisitos exigidos neste edital, a fim de atender toda e qualquer demanda das Secretarias Municipais, para perfeito funcionamento de seus aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos mencionados.

3.7.1- Para termo de classificação, será adotado o critério de ordem cronológica de entrega do envelope contendo a “Documentação para Habilitação”. No caso de mais de uma empresa protocolizar a proposta no mesmo dia, a classificação delas será definida por sorteio.

3.8- Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.2 deste edital, ou seja, no decorrer de 60 (sessenta) meses, serão credenciados e chamados, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento, ou, ainda, conforme necessidade da Administração Municipal.

3.9- Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

#### **4- DAS CONDIÇÕES DA CONCEDENTE**

4.1- A Prefeitura se reserva ao direito de:

4.1.1- Estabelecer o preço dos produtos a serem adquiridos, nos termos do art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Anexo I.

#### **5- DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES**

5.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

5.1.1- Em qualquer hipótese, não será computado para efeito de pagamento, a prestação de serviços à revelia de autorização.

5.2- O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3- Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

5.4- Poderá haver realinhamento de preço na forma prevista no art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Credenciada.

5.5- Poderá ser concedido reajuste a cada final de período contratual, sempre de comum acordo entre as partes, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

#### **6- PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

6.1- Depois de decorrido o período fixado para entrega das propostas de habilitação, a CPL procederá

à análise preliminar dos processos protocolados, eliminando da licitação os concorrentes declarados inabilitados.

6.2- Após a classificação, a CPL aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito.

6.3- Decorrido o prazo referido no item 6.2, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do Executivo, para que este ratifique o credenciamento.

6.4- O licitante credenciado, que depois de convocado, não comparecer em 05 (cinco) dias para a assinatura do Termo de Credenciamento, perderá o direito ao credenciamento.

## **7- RECURSOS**

7.1- Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito.

7.2- O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação.

7.3- Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado “Documentação para Habilitação”, ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo.

## **8- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1- O licitante, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.

8.2- É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3- A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- O prazo do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses.

8.5- Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

8.6- Os serviços serão fiscalizados pela respectiva Secretaria demandante, à qual compete se for conveniente, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados visando a melhor distribuição de fornecimento ao maior número de credenciados.

8.7- As vagas não preenchidas e as que surgirem por motivo de descredenciamento poderão ser preenchidas ao longo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação, ou, ainda, obedecendo programação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

## **9- INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;
- d) O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

9.2- A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

## **10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, referente à Secretaria solicitante do serviço.

## **11- DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 78, inciso I a X e XVII.

- a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento das exigências fixadas no presente Edital;
- b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação de serviços credenciados a terceiros.

11.2- O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que a outra parte seja notificada por escrito em um prazo mínimo de 30 dias.

## **12- DO FORO**

12.1- Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

## **13- DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2- Competem as pessoas habilitadas neste Edital à responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

13.3- Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

13.4- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

13.5- Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

13.6- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

13.7- A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes, ou seja, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.8- A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento.

13.9- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos.

13.10- Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, conforme disponibilidade de vaga, mediante conveniência da administração, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo que o credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

13.11- Todos os esclarecimentos complementares sobre este processo de Credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Itapagipe, situado à Rua 08, nº 1000, Centro, nesta cidade ou pelo telefone (34) 3424-9039, no horário das 11h às 17h, de segunda à sexta-feira.

13.12- O Prefeito fica assegurado no direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

Itapagipe/MG, 31 de janeiro de 2023.

---

Ananias Gomes de Moraes  
Presidente da CPL

---

Cassiano Ricardo Martins de Souza  
Administração e Planejamento

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**  
**PROCESSO Nº. 14411**

**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos, para atender diversas Secretarias do Município de Itapagipe/MG. A CONTRATANTE subsidiará por serviço o valor de:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNID. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	350	SE	Carga e recarga de gás R410	243,30	85.155,00
2	800	SE	Higienização preventiva de aparelho de ar condicionado	156,70	125.360,00
3	600	SE	Higienização total de aparelho de ar condicionado	258,40	155.040,00
4	200	SE	Instalação de aparelho de ar condicionado	386,40	77.280,00
5	150	SE	Transferência ou mudança de aparelho de ar condicionado	342,70	51.405,00
6	300	SE	Troca de capacitor de partida de ar condicionado	181,00	54.300,00
7	300	SE	Troca de capacitor de ventilador de ar condicionado	186,00	55.800,00
8	300	SE	Troca de rolamento de ventilador de ar condicionado	169,00	50.700,00
9	150	H	Manutenção em eletrodomésticos (bebedouro/geladeira/freezer)	196,00	29.400,00
<b>Total Geral</b>					<b>684.440,00</b>

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O objetivo do credenciamento é a contratação de empresas do ramo de instalação e manutenção em aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos a fim de manter os aparelhos de ar condicionado dos diversos estabelecimentos municipais em perfeito estado de funcionamento, uma vez que a qualidade do ar está diretamente vinculada ao estado de conservação e desempenho dos equipamentos do sistema de climatização de um ambiente. Sendo assim, a manutenção preventiva deve ser planejada e realizada por pessoas qualificadas, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento, sendo exigência normativa de caráter obrigatório. Bem como, as manutenções corretivas são de precípua necessidade, mediante a imprevisibilidade de irregularidades no funcionamento dos equipamentos. Outrossim, as manutenções preventivas e corretivas nos demais equipamentos eletrodomésticos são indispensáveis

ao seu correto e contínuo funcionamento para atender as necessidades dos usuários dos serviços públicos municipais.

### **3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados nos estabelecimentos públicos municipais, nos quais estejam instalados ou seja necessária instalação dos equipamentos de ar condicionado, dentro do perímetro urbano da cidade de Itapagipe/MG e Vila Coqueiros.

### **4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

4.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da prestação, em que se observará a escolha da metodologia de trabalho. Ressalta-se que os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações federais, estaduais e municipais, e demais normativas vigentes.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento provisório.

4.2. O recebimento/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações.

### **5. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

5.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por seu(s) preposto(s), conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

5.3. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is), conforme o caso, serão encaminhadas à CPL para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

5.5. Caberá ao Gestor de cada Secretaria o controle administrativo-financeiro necessário ao pleno cumprimento do contrato.

### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, referente à Secretaria solicitante do serviço.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

a) A subcontratação deve ser tratada como exceção, somente sendo admitida a subcontratação parcial, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da Contratada e que haja autorização formal do Contratante (Acórdão TCU nº 3776/2017).

b) Neste sentido, não será permitida a subcontratação.

## **8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

### **8.1. Da Contratada:**

a) Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

b) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

c) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

d) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

e) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos profissionais e materiais necessários na execução.

f) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados e dos materiais empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

h) Não transferir para o Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da Contratada, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

k) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

### **8.2. Do Contratante:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com a especificação e proposta de preços da Contratada.

c) Comunicar à Contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos serviços solicitados.

d) Notificar a Contratada no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços solicitados.

- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- h) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares.
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

9.2. Na aplicação das sanções, conforme resultados apurados em procedimento administrativo, em que seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.5. Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.6. Para a execução do Termo de Credenciamento derivado deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Itapagipe/MG, 31 de janeiro de 2023.

---

Ananias Gomes de Moraes  
Presidente da CPL

---

Cassiano Ricardo Martins de Souza  
Administração e Planejamento

## ANEXO II

### TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

#### PROCESSO Nº. 14411

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos, por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 02/2023, bem como o valor o qual o Município de Itapagipe se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNID. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	350	SE	Carga e recarga de gás R410	243,30	85.155,00
2	800	SE	Higienização preventiva de aparelho de ar condicionado	156,70	125.360,00
3	600	SE	Higienização total de aparelho de ar condicionado	258,40	155.040,00
4	200	SE	Instalação de aparelho de ar condicionado	386,40	77.280,00
5	150	SE	Transferência ou mudança de aparelho de ar condicionado	342,70	51.405,00
6	300	SE	Troca de capacitor de partida de ar condicionado	181,00	54.300,00
7	300	SE	Troca de capacitor de ventilador de ar condicionado	186,00	55.800,00
8	300	SE	Troca de rolamento de ventilador de ar condicionado	169,00	50.700,00
9	150	H	Manutenção em eletrodomésticos (bebedouro/geladeira/freezer)	196,00	29.400,00
<b>Total Geral</b>					<b>684.440,00</b>

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa ou pessoa física  
Carimbo de CNPJ ou CPF  
(Papel timbrado da empresa, quando Pessoa Jurídica)

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**  
**PROCESSO Nº. 14411**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Nome ou Razão Social:

CNPJ:

**1.1. ENDEREÇO:**

Rua, avenida, n. e complemento

Bairro Município UF CEP:

Telefone Celular Fax

E-mail:

**2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):**

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

**5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:**

- . Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- . As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- . Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- . Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- . Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município Itapagipe/MG, juntando a documentação exigida.

Local/data

---

Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ  
(papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**  
**PROCESSO Nº. 14411**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que esta ciente e concorda com o disposto em Edital de credenciamento nº 02/2023.

Local e data  
Assinatura do representante legal  
CPF:  
Carimbo de CNPJ da empresa:

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**  
**PROCESSO Nº. 14411**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI nenhum fato impeditivo que o desabone a contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)



**ANEXO VI**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR (PESSOA JURÍDICA)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

**PROCESSO Nº. 14411**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**ANEXO VII**  
**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**  
**PROCESSO Nº. 14411**

À Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG

Chamada Pública nº 02/2023

A Signatária ....., CNPJ nº. ...., participante da Chamada Pública nº 02/2023, declara na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8666/93, que não pretende recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo julgamento dos documentos de habilitação renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)

## ANEXO VIII

### CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

#### PROCESSO Nº. 14411

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2023

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Itapagipe/MG, e de outro, como contratado o(a) \_\_\_\_\_, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, com sede na Rua 8, nº 1000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Ricardo Garcia da Silva, brasileiro, casado civil, advogado, portador da cédula de identidade com RG nº M-8.600.051, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.219.536-03, residente em Itapagipe-MG, à Rua 24-A, nº 580, Bairro Jardim Castro, doravante denominado CREDENCIADOR, e (Empresa) \_\_\_\_\_, com sede ou endereço à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, (por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal**

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Chamada Pública para Credenciamento nº 02/2023, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Chamada Pública para Credenciamento nº 02/2023;
- b) Formulário de Credenciamento.

#### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1- O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos, para atender diversas Secretarias do Município de Itapagipe/MG, conforme disposições contidas no Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 02/2023.

#### **Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e da vigência**

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, referente à Secretaria solicitante do serviço.

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará até por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma de Prestação dos Serviços**

4.1 – Os serviços serão prestados em estabelecimentos públicos municipais, nos quais estejam instalados ou seja necessária instalação dos equipamentos de ar condicionado, bem como equipamentos eletrodomésticos, dentro do perímetro urbano da cidade de Itapagipe/MG e Vila Coqueiros, em conformidade com o anexo I do Edital, e após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

#### **Cláusula Quinta – Do Preço e das Condições Comerciais**

5.1- Da Forma de Pagamento: Os serviços serão executados e pagos de acordo com preços estabelecidos no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio de seu(s) preposto(s).

5.1.2. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.1.3. O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2 - Do Atraso de Pagamento: As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional;

5.3- Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

5.4 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

5.5 - Poderá haver realinhamento de preço na forma prevista no art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Credenciada.

5.6 - Poderá ser concedido reajuste a cada final de período contratual, sempre de comum acordo entre as partes, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

#### **Cláusula Sexta– Das Obrigações do Credenciado**

6.1 – São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Emitir os documentos correspondentes;

- III. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
- VIII. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

#### **Cláusula Sétima – Das Obrigações do Credenciador**

7.1 – São obrigações do Credenciador:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

#### **Cláusula Oitava – Da rescisão**

8.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

#### **Cláusula Nona – Das penalidades**

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

#### **Cláusula Décima – Do Foro**

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG  
Credenciador

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
Credenciada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_